**LEI N° 1.966/2023**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do paraná, NO uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

***f a z s a b E R:***

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4° SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE fevereiro DE 2023***, APROVOU*** E ELE ***SANCIONA*** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2023, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **PROGRAMA/PROJETO** | **VALOR - R$** |
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa de Atendimento ao Adolescente “Lucília Giglio Rossi”. | 226.000,00 |
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. | 60.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Acolher instruir e educar e também tratar de pessoas com deficiência física, mental e intelectual – Complementação da folha de pagamento, encargos de férias, 13° salário e rescisões contratuais dos funcionários que recebem através de recursos próprios da Entidade. | 102.000,00 |
| Lar Padre Calógero Gaziano | Colaborar no pagamento de vencimentos e salários dos profissionais que deverão ser contratados, proporcionando ao público alvo da Associação Nossa Senhora das Graças, melhores condições e qualidade de vida. | 102.000,00 |

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;

II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (28.02.2023).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal